



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

PROCESSO : 2009.CAN.APO.23769/09  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA : BRÍGIDA FREDERICO DE SOUSA  
NATUREZA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS  
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

**ACÓRDÃO Nº 4.642 /2010**

**EMENTA:**

- Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

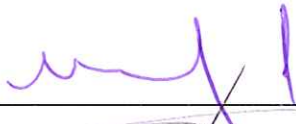
**ACÓRDÃO**


Vistos e discutidos estes autos de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, requerida por **BRÍGIDA FREDERICO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Agente de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Infantil e Fundamental do Município de **CANINDÉ**, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, em julgar legal o Ato de Aposentadoria nº 048/2010, datado de 09 de junho de 2010, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 663,00** (seiscentos e sessenta e três reais), com base na fundamentação legal indicada no respectivo Decreto, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
 Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de setembro de 2010.**

  
 \_\_\_\_\_ Conselho Presidente

  
 \_\_\_\_\_ Conselho Relator

Fui presente:  \_\_\_\_\_ Procurador(a) de Contas